



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2936 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o PLHS - Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município de Barra do Piraí e dá outras providências.

CAPITULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica aprovado e instituído no Município de Barra do Piraí o PLHS - Plano Local de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo Único. Os objetivos gerais do PLHS - Plano Local de Habitação de Interesse Social ao Município de Barra do Piraí consistem:

I - Consolidar a Política Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social, através da implementação de seus objetivos;

II - Articular a Política Municipal de Habitação de Interesse Social ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS.

Art. 2º. O PLHS - Plano Local de Habitação de Interesse Social é regido pelos seguintes princípios que fundamentam:

I - Direito a moradia digna a população de Barra do Piraí;

II - Função social da cidade e da propriedade em conformidade com o art. 182 da Constituição Federal, o Estatuto da Cidade e a Lei Federal 11.124/2005 - SNHIS;

III - Compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, particularmente com as políticas de desenvolvimento urbano, ambientais, de mobilidade urbana e de inclusão social;

IV - Política Municipal de Habitação de Interesse Social integrada ao planejamento e desenvolvimento da cidade e da região;

V - Política Municipal de Habitação estabelecida com prefeitura, secretarias e sociedade;

VI - Co-responsabilidade pelo atendimento as demandas habitacionais entre as diversas esferas de governo - municipal, estadual e federal;

VII - Inibição da produção da informalidade no setor habitacional;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

VIII - Sustentabilidade nos programas habitacionais.

Parágrafo único. O direito à moradia deve ser destaque na elaboração dos Planos, programas e ações e a moradia digna deve ser entendida como direito e vetor de inclusão social, com propósito de garantir ao morador um padrão mínimo de habitabilidade, infraestrutura, saneamento ambiental, mobilidade, transporte coletivo, equipamentos, serviços urbanos e sociais.

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS ESPECIFICOS E DIRETRIZES
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 3º. Os objetivos específicos do PLHIS - Plano Local de Habitação de interesse Social do Município de Barra do Pirai são:

I - Reduzir o índice de necessidades habitacionais, compreendendo a produção de novas moradias e lotes urbanizados e melhorias nas habitações no município de Barra do Pirai, de forma a acabar com o déficit habitacional quantitativo atual e a demanda demográfica futura, identificados no diagnóstico, com o aumento da oferta habitacional;

II - implementar uma estrutura administrativa de enfrentamento dos problemas habitacionais;

III - criar um banco de terras municipal, para a provisão de moradias de interesse social;

IV - solucionar os problemas de inadequação habitacional, com a ampliação dos serviços públicos de infraestrutura e melhoria da unidade habitacional;

V - criar mecanismos que impeçam novas ocupações irregulares;

VI - estimular a ocupação para pequenas áreas dotadas de infraestruturas, através de vilas habitacionais ou outras formas de parcelamento do solo que permitam o acesso ao lote urbanizado, respeitando o limite mínimo legalmente estabelecido;

VII - Identificar áreas de HIS no município de Barra do Pirai de forma a regulamentar essas áreas;

VIII - Promover a regularização fundiária de ocupações irregulares em áreas de HIS;

IX - Implementar banco de dados unificado das demandas e ofertas habitacionais e aplicar instrumentos do Plano Diretor para evitar ocupações irregulares;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

X - Criar mecanismos que viabilizem a manutenção e sustentabilidade econômica do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES

Art. 4º • As diretrizes norteadoras deste PLHIS - Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município de Barra do Piraí são:

I - Integrar a Política Municipal de Habitação as Políticas Estadual e Nacional de Habitação

II - Estimular e viabilizar a participação de todos os atores da sociedade (instituições públicas, privadas, de ensino e sociedade civil organizada), na formulação e implementação da Política Municipal de Habitação;

III - Considerar as instrumentos definidos no Estatuto da Cidade para sustentar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

IV - Estabelecer um sistema de informações que defina indicadores e identifique as demandas habitacionais;

V - Viabilizar o processo de aquisição de terras pelo poder público municipal;

VI - Buscar recursos para compra de imóveis;

VII - Flexibilizar parâmetros de ocupação para empreendimentos de interesse social de forma a facilitar a aprovação de projetos públicos e privados;

VIII - Monitorar e avaliar a cumprimento e os resultados dos programas e ações do PLHIS;

IX - Fiscalizar as áreas para evitar novas ocupações indevidas;

X - Estimular a participação das famílias, associações e cooperativas na produção de moradias.

CAPITULO III
DAS LINHAS PROGRAMATICAS, PROGRAMAS E AÇÕES

Art. 5º. O Plano Local de Habitação de interesse Social (PLHIS) estabelece as linhas programáticas divididas em Linhas Programáticas e Programas e são divididas em:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

- a) Programa Desenvolvimento Institucional;
- b) Programa Cadastro e Gestão da Informação.

II - Linha Programática Desenvolvimento Legal e Normativo:

- a) Programa de Implementação dos instrumentos de Política Urbana e Revisão da Legislação;

III - Linha Programática Assistência Técnica:

- a) Programa Assistência técnica para produção de novas unidades e melhorias.

IV - Linha Programática Provisão e Qualificação Urbana e Habitacional:

- a) Programa Fomento a Produção Habitacional de Interesse Social;
- b) Programa Fomento a criação de Banco de Terras;
- c) Programa de Regularização Fundiária;
- d) Programa de Qualificação de Bairros.

Art. 6º. A construção das linhas programáticas a serem adotadas pelo Município de Barra do Pirai para o planejamento habitacional social, baseou-se nos seguintes diagnósticos:

- 1 - Necessidades habitacionais mapeadas durante o Produto;
- 2 - Diagnóstico Habitacional de Barra do Pirai;

II - As linhas programáticas e programas do Plano Nacional de Habitação (PlanHab);

III - As possibilidades de parcerias do Estado *com* a União e Os Municípios traçados no Plano Plurianual, por meio dos Programas e Ações voltados para a Habitação Popular do Estado do Rio de Janeiro;

IV - Os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política Habitacional de Barra do Pirai estabelecidos neste Plano;

V - Os programas e ações voltados para resolução da questão habitacional descritos no PPA do Município;

Vi - Práticas propriamente instituídas e em desenvolvimento pela Prefeitura de Barra do Pirai.

Art. 7º • A síntese das linhas programáticas fica estabelecida no Produto 3 - Estratégias de Ação do PLHIS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

CAPITULO IV
DAS CONDIÇÕES NORMATIVAS E INSTITUCIONAIS E SUAS METAS
PRIORITARIAS

Art. 8º. O PLHIS estabelece como condição normativa alguns critérios para a priorização de atendimento pela Linha Programática de Provisão e Qualificação Urbana Habitacional:

I - Assentamentos Precários

II - Infraestrutura;

III - Regularização fundiária.

Art. 9º. A Política Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de interesse Social será implementada pela Secretaria de Planejamento em conjunto com a Secretaria de Assistência Social - que tem como atribuições, além de outras:

I - Elaboração dos planos anuais e plurianuais para utilização dos recursos do Fundo, fixando as metas a serem alcançadas;

II - Acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos, mediante trabalhos gerenciais semestrais, com a finalidade de proporcionar ao COMBARRA - Conselho Municipal da Cidade e ao Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social, os meios para aferir os resultados dos programas em andamento, nos seus diversos aspectos físicos, financeiros, técnicos, sociais e institucionais e sua vinculação as diretrizes e metas do governo Municipal,

III - Submeter à apreciação do Conselho, juntamente com o Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social, ao menos uma vez ao ano.

CAPITULO V
DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISAO DO PLHIS

Art. 10. O monitoramento e avaliação do PLHIS - Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município de Barra do Pirai será realizado de forma a desempenhar as seguintes atribuições:

I - Atualizar e sistematizar informações relativas ao diagnóstico local e as ações em habitação no Município;

II - Monitorar as variáveis que compõem os cenários, alterando-os conforme a conjuntura

III - Estabelecer um fluxograma de "alimentação" de informações das variáveis que compõem a política de habitação de interesse social, articulando os dados do conjunto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Gabinete do Presidente

dos órgãos e setores da municipalidade responsáveis pela implementação das ações em habitação;

III - Articular com outros sistemas de indicadores, observatórios e setores responsáveis pela sistematização de informações existentes na municipalidade;

IV - Buscar, junto a organismos externos a municipalidade responsáveis pelo fornecimento de informações e pela construção de base de dados, tais como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a Fundação João Pinheiro - FJP, padronização dos conceitos e dos indicadores utilizados.

Art. 11. Os momentos de avaliação e revisão do PLHIS - Plano Local de Habitação de Interesse Social se dará:

I - Anualmente: será elaborado um Trabalho de Monitoramento e Avaliação do PLHIS pela Secretaria de Planejamento;

II - A cada 4 (quatro) anos: um Trabalho de Revisão do PLHIS.

Parágrafo único. O Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município de Barra do Piraí - RJ estabelece que os momentos de avaliação da Política e do PLHIS devem coincidir com o período de elaboração do Plano Plurianual, que se dá no primeiro ano de cada gestão de governo.

Art. 12. A periodicidade do acompanhamento da gestão e da prestação de contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social se dará:

I - Semestralmente, por meio de um Trabalho de Gestão, preparado pela Secretaria de Planejamento;

II - Anualmente, por meio de um Trabalho de Prestação de Contas do Fundo para apresentação ao Conselho Municipal da Cidade, elaborado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação e o Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 13. As disposições desta lei não irão sobrepor aos programas habitacionais vigentes no Município de Barra do Piraí, se incompatíveis com o PLHIS - Plano Local de Habitação de Interesse Social.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 14. A gestão dos programas habitacionais, incluindo as ações de execução, monitoramento e fiscalização previstas no PLHIS - Plano Local de Habitação de Interesse Social é de responsabilidade da Secretaria de Habitação e Assistência Social.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 045/GP/2017
Projeto de lei nº 200/2017
Autor: Executivo Municipal